



Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18692/2020
Data: 10/01/2020 Horário: 17:46
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº. 03	DESPACHO EM Pauta para recebimento de emendas Rib. Preto, 04 de FEV. 2020 de _____ _____ Presidente
	Institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Ribeirão Preto.

Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo município de Ribeirão Preto.

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado brasileiro assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Artigo 2º - O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Artigo 3º - A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- VI - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- IX - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Artigo 4º - São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

- I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- II - participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;
- III - envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;
- IV - Assegurar no caso de família monoparental, apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;
- V - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;
- VI - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do município, a curto, médio e longo prazo;
- VII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;
- VIII - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;
- IX - o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

- I - saúde materno-infantil;
- II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III - educação infantil;
- IV - erradicação da pobreza;
- V - convivência familiar e comunitária;
- VI - assistência social à família e à criança;
- VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;
- VIII - o brincar e o lazer;
- IX - interação social no espaço público;
- X - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;
- XI - direito ao meio ambiente sustentável;
- XII - garantia dos direitos humanos fundamentais;
- XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- XIV - prevenção de acidentes;
- XV - promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

SEÇÃO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 6º - Compete ao poder executivo municipal coordenar a Política, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

Artigo 7º - Esta Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas secretarias e políticas municipais e regionais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

- I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;
- II - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;

VII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

VIII - atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;

IX - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

X - oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XI - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XII - educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIII - criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XIV - criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XV - oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XVI - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVII - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 8º - As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

- I - isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violências;
- IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, sócio afetivo, cognitivo e da linguagem;
- V - privação do direito à Educação;
- VI - acolhimento institucional ou familiar;
- VII - abuso e/ou exploração sexual;
- VIII - desemprego dos ascendentes diretos;
- IX - vivência de rua;
- X - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
- XI - desnutrição ou obesidade infantil;
- XII - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;
- XIII - emergência ou calamidade pública;
- XIV - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;
- XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Artigo 9º - Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único - O Município buscará por meio desta Política garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Artigo 10 - As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Artigo 11 - O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Artigo 12 - As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Artigo 13 - A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

SEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 14 - A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Estadual pela Primeira Infância (quando aprovada), observando-se, na sua elaboração:

I - sua duração mínima e período de avaliação;

II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º - Para adequado cumprimento desta lei o executivo elaborará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema;

§ 2º - O Município de Ribeirão Preto observará prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para implementar seu Plano Municipal pela Primeira Infância.

SEÇÃO VII - DAS PARCERIAS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 15 - Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

SEÇÃO VIII - DO COMITÊ GESTOR

Artigo 16 - A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão Preto, previstos nesta Lei, serão executados por meio da criação de um Comitê Municipal Intersectorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal e regional, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Cada secretaria municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do município qual o total de gastos com a Política.

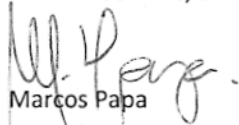
Artigo 18 - O Município informará à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Artigo 19 - Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2020


Marcos Papa
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nosso mandato vem protagonizado de forma incisiva no município de Ribeirão Preto a discussão sobre o tema da primeira infância. Desde 2013 quando iniciamos a discussão sobre humanização da assistência ao parto começamos a nos aprofundar neste tema. Desde então já realizamos duas audiências públicas sobre a elaboração do plano municipal para a primeira infância, documento orientador de políticas públicas, para a primeira infância. Este texto vem complementar e aprofundar a discussão sobre diretrizes e definições para essa política tão necessária.

Este projeto é uma adaptação ao nosso município do que foi proposto pela deputada Marina Helou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do que foi proposto e aprovado no Estado do Espírito Santo e tem a intenção de avançar nos dispositivos legislativos municipais sobre o tema.